



LEI Nº 9228 DE 29 DE ABRIL 2013.

MODIFICA A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5890 DE 2001, REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o art. 1º da Lei nº 5.890, de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais de âmbito estadual e municipais e com demais conselhos afins e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)."

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.890 de 2001, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Executivo Municipal;

II - dois representantes dos professores, indicados pelo órgão de classe;

III - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º A composição do CAE poderá ser ampliada, mantendo a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus

respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelo Executivo Municipal.

§ 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Cabe ao Município informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a composição do CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, aos 29 de abril de 2013.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.